



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**LEI Nº 3.667, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Dispõe sobre desafetação do domínio público imóvel da municipalidade, autoriza sua doação à Fundação de Apoio à Educação Tecnológica – FAET, e dá outras providências.**

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado do domínio público, passando para a categoria de bem dominial, um terreno urbano de forma irregular, com a área de 3.855,97 m<sup>2</sup>, situado na Rua Luiz Carlos Vasconcelos, esquina com a Estrada Municipal, lado par, intitulado Área Institucional do Loteamento Residencial Alto dos Machados, Córrego dos Alves, Muzambinho/MG, objeto da Matrícula nº 24692 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Muzambinho – MG.

**Parágrafo único:** A área mencionada possui as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua Luiz Carlos Vasconcelos medindo 133,69m; pelo lado esquerdo de quem olha do imóvel para a via pública, confrontando com a Estrada Municipal, medindo 30,93m; pelo lado direito, confrontando com a Área Verde 03, medindo 30,13m e nos fundos confrontando com a área remanescente medindo 125,49m.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante escritura de doação com encargo e cláusula resolutiva, o imóvel desafetado, avaliado em **R\$ 771.194,00** (setecentos e setenta e um mil, cento e noventa e quatro reais), à Fundação de Apoio à Educação Tecnológica – FAET, pessoa jurídica de direito privado, dotada de personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, registrada no Livro “A”, do Registro de Sociedades Cíveis e Pessoas jurídicas, sob o nº 604, em 2 de abril de 2004, inscrita no CNPJ sob nº 06.196.684/0001-25, localizada na Estrada de Muzambinho-MG, Km 35, bairro Morro Preto, na cidade de Muzambinho/MG.

**Art. 3º** A presente doação fica condicionada à construção da sede da FAET e de unidade de ensino para desenvolvimento de atividades escolares, devendo todas as edificações serem voltadas ao desenvolvimento de atividades educacionais, com todas as instalações e acessórios atendendo aos seus fins institucionais.

**Art. 4º** O imóvel objeto desta lei não poderá ser cedido, locado ou arrendado, no todo ou em parte, sem expresso consentimento do doador, ficando vedada qualquer destinação diversa à prática educacional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Art. 5º** Caberão à donatária as seguintes obrigações:

I - entregar no Departamento de Obras do município, no prazo de seis meses a contar da publicação desta lei, todos os projetos das edificações no terreno, em conformidade com a legislação municipal, bem como o cronograma de construção;

II - iniciar as obras previstas no prazo de um ano após a entrega dos projetos no órgão competente;

III - concluir os projetos e cronograma descritos no inciso I deste artigo, bem como estar praticando as atividades educacionais e escolares no prazo de cinco anos contados a partir da publicação desta lei;

IV - conceder, no mínimo:

a) cinco bolsas de estudo integral a aluno cuja renda familiar bruta mensal *per capita* não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) do salário mínimo;

b) cinco bolsas de estudo parcial com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade a aluno cuja renda familiar bruta mensal *per capita* não exceda o valor de três salários mínimos.

**Parágrafo único.** Para fins de concessão da bolsa de estudo integral, admite-se a majoração em até 20% (vinte por cento) do teto estabelecido, ao se considerar aspectos de natureza social do beneficiário, de sua família ou de ambos, quando substanciados em relatório comprobatório devidamente assinado por assistente social com registro no respectivo órgão de classe.

**Art. 6º** Haverá a imediata reversão do imóvel descrito no artigo 1º ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias nele realizadas, sem quaisquer ônus ao erário, não restando à donatária ou seus sucessores o direito à indenização, nos seguintes casos:

I - extinção da FAET;

II - cessação das atividades de ensino transcorridos menos de cinco anos do início de seu funcionamento;

III - não cumprimento de qualquer uma das exigências e obrigações contidas nos artigos 3º, 4º e 5º desta lei pela donatária.

**Art. 7º** Todas as condições previstas nos artigos 3º, 4º e 5º desta lei, bem como a cláusula resolutiva do artigo 6º deverão constar na escritura a ser lavrada em cartório.

**Art. 8º** Fica o donatário obrigado a promover a escrituração e o registro da doação objeto desta lei, no prazo máximo de seis meses após a publicação da presente, sob pena de decadência dos direitos que lhe são assegurados, sendo as despesas de inteira responsabilidade da FAET.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Art. 9º** Fica revogada a Lei nº 3.540, de 8 de maio de 2019, bem como tornadas sem efeito as disposições do Decreto nº 2.356, de 16 de maio de 2019.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 19 de dezembro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Tarcizio Costa  
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no  
local de costume, no saguão  
desta prefeitura.

Em 19 / 12 / 2022

